



ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO PILAR, CENTRO – CONDADO-PE

Condado, 15/01/2025



SUMÁRIO

1.	DA APRESENTAÇÃO.....	45
2.	DA LOCALIZAÇÃO.....	45
3.	DA JUSTIFICATIVA	45
4.	DO OBJETO	46
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	46
6.	DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	46
7.	DO VALOR ESTIMADO.....	47
8.	DAS TABELAS DE REFERÊNCIA	47
9.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	47
10.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	47
11.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	47
12.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	49
13.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	49
14.	VISTORIA TÉCNICA	51
15.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	51
16.	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	51
17.	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	52
18.	DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS	57
19.	DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA	58
20.	DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA	59
21.	DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE	60
22.	DAS PENALIDADES E MULTAS.....	60
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60



1. DA APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico contém os elementos necessários à contratação da empresa especializada em engenharia e arquitetura para construção da Unidade Básica de Saúde no Loteamento Nossa Senhora do Pilar, Centro – Condado-PE.

A elaboração deste documento visa estabelecer a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições dos serviços, a fim de assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade, atendendo às especificações técnicas e às exigências normativas e legais incidentes. Desse modo define o escopo dos trabalhos, a qualificação técnica a ser exigida, de acordo com a parcela relevante, e as demais diretrizes e condições fundamentais para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio.

Nos capítulos seguintes, serão apresentadas as soluções projetadas para diversas ações, bem como o orçamento detalhado, memória de cálculo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro para Contratação de Empresa para Execução da Unidade Básica de Saúde no Loteamento Nossa Senhora do Pilar, Centro – Condado-PE.

2. DA LOCALIZAÇÃO

Loteamento Nossa Senhora do Pilar, Centro – Condado-PE



Imagem 01 – Imagem via satélite do Google Earth.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a construção de uma UBS de porte II, conforme os padrões do Ministério da Saúde e do Novo PAC, tem como objetivo principal melhorar o acesso da população aos serviços de saúde. A implantação dessa unidade é essencial para garantir atendimento médico de qualidade, especialmente em áreas que atualmente carecem de infraestrutura adequada para a prestação de serviços de saúde. Além disso, a construção da UBS visa atender à demanda crescente por serviços de saúde no município, proporcionando um espaço adequado para consultas, exames e outros procedimentos médicos. A nova unidade também contribuirá para a descentralização dos serviços de saúde, reduzindo a sobrecarga em outras unidades e facilitando o acesso da população aos cuidados necessários.



A justificativa também destaca a importância de garantir que a população tenha acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde, o que é fundamental para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade. A construção da UBS é, portanto, uma medida estratégica para fortalecer a rede de saúde do município e assegurar que todos os cidadãos tenham acesso aos cuidados de saúde de que necessitam.

4. DO OBJETO

- 4.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO PILAR, CENTRO – CONDADO-PE
- 4.2. Os serviços objeto Projeto Básico são classificados como obra de engenharia, conforme artigo 6º, XII da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 4.3. Estão descritos neste Projeto Básico as condições, especificações e normas exigidas pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos para execução dos serviços constantes no projeto, e quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes nas planilhas até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização do(a) Secretário(a) de Urbanismo, Obras e Patrimônio.
- 4.4. Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente certame as empresas interessadas do ramo pertinente, que atendam plenamente as condições do presente Termo de Referência.
- 5.2. Não poderão participar da licitação as empresas em alguma das seguintes condições:
 - 5.2.1. Direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do Art. 9 da Lei nº 14.133/21, servidores da administração.
 - 5.2.2. Direta ou indiretamente os impedidos pelo Art. 14, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21.
 - 5.2.3. Empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da discricionariedade proporcionada pelo artigo 6, inciso XXII da Lei nº 14.133/21 de não se tratar de obra de grande vulto. Ademais, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.
 - 5.2.4. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à Prefeitura Municipal de Condado.
 - 5.2.5. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessada que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 6.1. A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA e o critério de julgamento será o de menor preço.
- 6.2. O Regime de execução será de Empreitada por Preço Unitário, conforme art. 46 da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.3. Será adotado o modo de disputa aberto, conforme art. 56, I, da Lei nº. 14.133/2021.



- 6.4. Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

7. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor estimado para este objeto é **R\$ 2.528.635,65 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** e não poderá exceder a referida importância.
- 7.2. O BDI utilizado na planilha foi de 26,87%, com exceção para:
- 7.2.1. Os itens referentes a simples fornecimento de material e equipamento, cujo BDI utilizado foi de 19,07%.

8. DAS TABELAS DE REFERÊNCIA

- 8.1. As tabelas de referência de preços utilizadas foram: SINAPI (12/2024) - CPOS/CDHU (09/2024) - SBC (12/2024) - ORSE (12/2024) - IOPES (03/2024) - EMOP (12/2024) - SEINFRA 027 (DESONERADO)

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.
- 9.2. O prazo de execução terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e será de 270 (Duzentos e setenta) dias.
- 9.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.
- 9.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Projeto Básico estarão vinculadas a dotação orçamentária informada pela secretaria demandante:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10 301 1019 1031 0000 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES
300.001 ATENÇÃO BÁSICA

- 10.2. Valor: **2.528.635,65 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. A Proposta de Preços adequada ao valor final da disputa deverá ser carimbada com a razão social da empresa, apresentada impressa, em **01 (uma) via**, em papel com o timbre da licitante em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal, contendo:
- 11.1.1. Planilha Orçamentária com preços unitários e totais, os quais deverão compreender todos os ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da administração e



manutenção das obras, fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra e, ainda, as bonificações da licitante necessárias a completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída, respeitando os limites dos preços unitários estabelecidos pela Administração.

- 11.1.2. Cronograma Físico-Financeiro com a indicação dos valores e percentual de desembolso mensal, total acumulado dos serviços, respeitando os prazos constantes do cronograma físico-financeiro.
- 11.1.3. Planilha de Composição de Custos Unitários, visando comprovar a exequibilidade da execução de sua proposta contemplando todos os custos de materiais, mão-de-obra e Leis Sociais, empregadas conforme composição apresentada, acrescidos da taxa de BDI.
 - 11.1.3.1. A licitante deverá apresentar o detalhamento analítico do BDI e dos encargos sociais de sua proposta. Não poderão existir taxas de BDI diferenciadas nas composições de custos unitários.
- 11.1.4. Declaração de que executará os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e valores fornecidos pela Administração e, caso seja vencedora da licitação, pelos preços e prazos apresentados.
- 11.1.5. Declaração formal emitida pela licitante que analisou as concepções das peças técnicas (projetos e orçamentos) e está em concordância, sem impedimento para a execução dos serviços.
- 11.1.6. Declaração de vistoria técnica no local da obra/serviço, ou, no caso da licitante não queira realizar a vistoria, Declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços.
- 11.2. A licitante deverá apresentar sua planilha orçamentária de acordo com o orçamento de referência estabelecido pela Administração, mantendo-se os serviços, unidades e quantidades fixados naquele documento;
- 11.3. Os coeficientes da Planilha de Composição de Custos Unitários deverão estar em conformidade com o Sistema adotado pela Administração, não podendo sofrer alteração.
- 11.4. O percentual das Leis Sociais deverá ser empregado conforme composição apresentada pela Administração, não podendo sofrer alteração.
- 11.5. A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro deverão estar assinados, rubricados e com a identificação do profissional no Conselho competente, nos moldes do Art. 13 da Lei n. 5.194, de 24/12/1966.
- 11.6. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.
- 11.7. Nos cálculos da Planilha Orçamentária, a licitante poderá efetuar arredondamentos, desprezando os valores a partir do terceiro dígito após a vírgula; e
- 11.8. O preço total e os preços unitários apresentados pelos participantes para a realização dos serviços, não poderão ser superiores aos respectivos preços unitários e totais contidos na planilha e apresentados pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
- 11.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.10. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega da mesma; em caso de omissão, será considerado este prazo como aceite e proposto.



12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Será efetuado em até 30 dias após a data da entrada do Boletim de Medição devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
- 12.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.
- 12.3. O pagamento da última medição só será realizado pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Deverão ser apresentados pelas licitantes os seguintes documentos abaixo relacionados:
 - 13.1.1. Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
 - 13.1.2. Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características semelhantes e quantidades com o objeto da licitação, através de Atestado(s) e/ou Certidão(ões) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da **Capacitação Técnico-Operacional**, conforme o Art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica ou valor significativo o quantitativo discriminado abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
a.	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 16 (12 + 4), exceto capa de concreto	m ²	415,88
b.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	1.009,97
c.	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m ³	76,20

- 13.1.3. SERÁ admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.
- 13.2. Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, compreendendo:
 - 13.2.1. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de



características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S)/CAU(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços, indicados pela área técnica, de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, como descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇOS
a.	Laje pré-fabricada unidirecional em viga treliçada/lajota em EPS LT 16 (12 + 4), exceto capa de concreto
b.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
c.	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024

- 13.2.2. O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico profissional.
- 13.2.3. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação Civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
- 13.2.4. A relação contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto desta licitação.
- 13.2.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.
- 13.2.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação do subitem 13.2.1. deverá participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Contratante.
- 13.2.6.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.



- 13.3. Deverão ser apresentados pelas licitantes as seguintes declarações, para serem habilitadas:
- 13.3.1. Declaração formal emitida pela licitante que analisou as concepções das peças técnicas (projetos e orçamentos) e está em concordância, sem impedimento para a execução dos serviços.
- 13.4. Demais declarações citadas no Edital.

14. VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. Declaração de visita ao local dos serviços, visando o conhecimento do local e das condições dos serviços bem como, de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução da obra ou serviços. O Município de Condado se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.
- 14.2. A realização da visita deverá ser previamente solicitada para agendamento junto a Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos através do e-mail Infracondado2017@hotmail.com em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório.
- 14.3. Quando se tratar de local com livre acesso ao público, no qual não necessita de autorização do órgão. Tais situações, não será necessário agendamento para realização da visita.
- 14.4. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao declaração de visita, Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Condado. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente a o número e objeto desta licitação.
- 14.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1. Deverão ser observadas as disposições quanto a exigência de índices contábeis mínimos usuais constantes no edital de licitação.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 16.1. As presentes Especificações Técnicas têm como objetivo o estabelecimento das normas e das diretrizes genéricas de ordem qualitativa, concernentes aos materiais e processos construtivos que deverão ser adotados na execução dos serviços para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO PILAR, CENTRO – CONDADO-PE.**
- 16.2. Mesmo no caso de não ser especificamente citado, prevalecerá na execução dos serviços e no emprego dos materiais tudo aquilo que estiver determinado nas Normas,



Especificações, Métodos e Terminologias, aprovadas ou recomendadas, elaboradas pela ABNT.

- 16.3. A Mão-de-obra deverá ser experiente, esmerada no seguir às especificações e no acabamento dos serviços. A fiscalização reserva-se do direito de ordenar a exclusão, mediante notificação escrita à empreiteira, de qualquer pessoa que ela julgue inapta às funções que desempenha.
- 16.4. Nas presentes especificações foram adotadas as seguintes convenções e siglas:
 - 16.4.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** – Contratante
 - 16.4.2. **FISCALIZAÇÃO** - Engenheiros ou seus prepostos, devidamente credenciados para o exercício desta função.
 - 16.4.3. **EMPREITEIRA** - Empresa construtora que for contratada para o exercício desta função.
 - 16.4.4. **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - 16.4.5. **NBR** - Normas Brasileiras da ABNT.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 17.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, Termo de Referência e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.
- 17.1.2. Deverá ser entregue a fiscalização, no término da obra, uma cópia em meio físico e em meio digital, o “as built” com todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado.
- 17.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas com profissional especializado em período especificado no orçamento referencial para administração da obra, emissão de ART, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.
- 17.1.4. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.
- 17.1.5. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.



- 17.1.6. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.
- 17.1.7. Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua.
- 17.1.8. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.
- 17.1.9. Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica.
- 17.1.10. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos e devem ser arcados pela empresa contratada, em razão de sua previsibilidade. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta.

17.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 17.2.1. As **demolições e remoções** de meio fio: devem ser cuidadosamente feitas, após consulta ao projeto existente.
- 17.2.2. A **placa da obra** deverá ter dimensões de 3,00 x 2,00 m, com formato e inscrições a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Condado. Será executado em chapa galvanizada nº 22 e já fornecida com pintura em esmalte sintético. Terá sustentação em frechais de madeira 7,0 x 7,0 cm, na altura estabelecida pelas normas. As inscrições deverão ter todas as informações básicas sobre a obra.
- 17.2.3. A execução dos serviços de **locação de obra e gabarito**, de ser realizado atendendo os critérios a seguir:
 - 17.2.3.1. O terreno deve estar limpo e desimpedido de vegetações ou resto de demolições.
 - 17.2.3.2. Definir a referência de nível (RN) da obra e a referência pela qual será feita a locação da mesma e marcá-las em local livre de movimentação, que poderá ser uma lateral alinhada do terreno ou um ponto ambos locado por topografia. Após esta conferência, verificar as distâncias entre os eixos e divisas.
 - 17.2.3.3. O engenheiro deve checar os recuos e níveis dos pavimentos com o projeto, além de checar in loco os pontos de referência da obra para definir o local e dimensões. Definida as referências para locação do terreno, executar o gabarito perimetral a edificação. O gabarito deve ser construído cravando os pontalotes apurados e a uma distância de 1,5 cm entre eles. O gabarito deve ser construído, quando possível paralelo aos eixos principais do edifício.



- 17.2.3.4. Os pontos dos eixos marcados na parte superior (tabeira) devem ser marcados com pregos pregados 70% de seu comprimento.
- 17.2.3.5. Finalizada a locação pelo topógrafo, o Mestre e o Engenheiro devem realizar a conferência dos gabaritos e dos pontos locados. A locação e marcação dos gabaritos deverão ser conferidas por duas equipes diferentes para se fazer o “Double Check”, sendo a segunda conferência realizada obrigatoriamente por equipe de outra obra.

17.3. DAS VIGAS, PILARES E LAJES

- 17.3.1. Deverá ser executado com cimento Portland comum com resistência de 25Mpa, misturado com betoneira com motor elétrico. Deve-se manter geometrias previstas em projeto, possuindo resistência a compressão compatível com o disposto na NBR 5738 e parâmetros de tração de acordo com a NBR 7222.
- 17.3.2. As formas devem possuir resistência mecânica a ruptura, resistência a deformação, estanqueidade, regularidade geométrica e estabilidade dimensional, não podendo alterar as características do concreto lançado, permitindo ainda facilidade no posicionamento da armadura.
- 17.3.3. O aço deve ser CA-50, cortado, dobrado e armado de acordo com as especificações de projeto.

Toda estrutura de concreto armado obedecerá ao disposto nas especificações da ABNT:

- NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento;
- NBR 7480 - Aço Destinado a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado - Especificações;
- NBR 15696 - Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;
- NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;
- NBR 7222 - Concreto e argamassa - Determinação da resistência à tração por compressão diametral de corpos de prova cilíndricos.

A forma de medição do serviço será feita por volume de concreto lançado;

- 17.3.4. A laje da cobertura deverá ser executada com laje pré-moldada, com vigota e tijolos, com armadura negativa, suportando um vão de até 4,40m, com materiais isentos de defeito;

O concreto que compõe a lajes e o concreto complementar devem atender às especificações das NBR 6118, NBR 8953, NBR 12654 e NBR 12655;

A resistência característica à compressão será a especificada pelo projeto estrutural, sendo exigida no mínimo classe C20 (correspondente a resistência de 20Mpa);

No caso da execução concomitante do concreto complementar e do concreto da estrutura, prevalece o de classe mais alta especificado no projeto;

- 17.3.5. O elemento de enchimento será de tijolo cerâmico vazado, que deve ser um material leve, suficientemente rígido, que não produza danos ao concreto e às armaduras. Deve ainda ter resistência à ruptura suficiente para resistir à carga de trabalho durante a montagem da laje. Toda a laje será em materiais normalizados obedecendo ao disposto nas especificações da ABNT;

Toda estrutura de laje obedecerá ao disposto nas especificações da ABNT:

- NBR 14860-1 - Laje pré-fabricada - Pré-laje - Requisitos Parte 1: Lajes unidirecionais.



A forma de medição do serviço será feita por área de laje medida.

17.4. REVESTIMENTO

17.4.1. O **chapisco** será executado com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:3, devendo apresentar uma superfície uniforme e bastante rugosa para permitir uma perfeita aderência dos materiais de revestimentos.

Todo o procedimento deverá atender os requisitos da ABNT, atendendo as seguintes Normas Técnicas:

- ABNT NBR 13529:1995 - Revestimentos de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- ABNT NBR 7200:1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- ABNT NBR 15575:2013 - Desempenho;

17.4.2. O serviço de **emboço/massa** único será executado com argamassa de cimento e areia, no traço volumétrico 1:6, com 2,0cm de espessura.

O acabamento será de primeira qualidade, apresentando superfícies planas.

Todo o procedimento deverá atender os requisitos da ABNT, atendendo as seguintes Normas Técnicas:

- ABNT NBR 13529:1995 - Revestimentos de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- ABNT NBR 7200:1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- ABNT NBR 15575:2013 - Desempenho;

17.5. PISOS E MEIO-FIO

17.5.1. A execução do pavimento intertravado é preparar corretamente a camada de subleito, deve apresentar caimento de água de 2% ou mais (conforme as especificações do projeto) e precisa estar corretamente nivelado. Nesta etapa, também é necessário preparar as contenções laterais, que irão manter os blocos de concreto no lugar. A areia de assentamento precisa ser limpa e seca, e deve ser espalhada em uma camada de espessura média e heterogênea em toda a área que será pavimentada. A espessura ideal fica entre 3cm e 4cm. Para fazer o nivelamento adequado, utiliza-se um sarrafo, deslizando-o manualmente sobre guias paralelas. E sempre se lembre de tomar cuidado para não pisar na areia depois do nivelamento. O assentamento do pavimento intertravado, possuem diversos padrões de assentamento, que seguem diferentes modelos de combinação dos blocos para otimizar o aproveitamento deste material e melhorar a estética da obra. Porém, antes de assentar os blocos, recomenda-se fazer uma primeira fiada de teste. Para isso, marque o posicionamento dos blocos e encaixe-os sem compactar, para garantir que o projeto da obra é compatível com as medidas reais.

17.5.2. A execução dos serviços do piso tátil de alerta 20x20 cm de concreto, na cor amarelo, deve ser utilizado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança. Ele deve ser cromo diferenciado ou deve estar associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente, conforme a NBR 9050.

17.5.3. A execução dos serviços de assentamento de meio fio, consiste primeiramente na marcação dos níveis, com auxílio de estacas de madeira e linhas bem esticadas, a seguir é feita a escavação da cova onde serão instaladas as peças de concreto, obedecendo os níveis e cotas estabelecidos no projeto ou conforme a necessidade do local; A cova deve ser regularizada e compactada, garantindo assim uma execução mais uniforme. O assentamento do meio-fio é feito com argamassa, respeitando os níveis estabelecidos



no projeto e demarcados no local. Em regiões de curvas acentuadas é necessário promover o corte das peças; ao final da execução é feito um rejunte nos encontros das peças com argamassa de traço 1:3.

- 17.5.4. A forma de medição do serviço será por área (metro quadrado), conforme solicitado em projeto ou de acordo com a indicação da Fiscalização.

17.6. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 17.6.1. Todos os condutores, eletrodutos e equipamentos serão cuidadosamente instalados e firmemente ligados à estrutura de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa aparência.
- 17.6.2. Todo equipamento deverá ser fixado firmemente ao local em que deve ser instalado, prevendo-se meios de fixação ou suspensão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.
- 17.6.3. Todo o procedimento deverá atender os requisitos da ABNT, atendendo as seguintes normas técnicas:
- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de Baixa Tensão.
- 17.6.4. A forma de medição do serviço será feita pelo metro linear de fiação aplicada e pela unidade de itens instalados, conforme solicitado em projeto ou de acordo com a indicação da Fiscalização

17.7. DA PINTURA

- 17.7.1. As superfícies destinadas a receber pintura serão rigorosamente preparadas com a remoção de todos os resíduos, serão emassadas, regularizadas, lixadas, limpas e secas. Este preparo também deverá ser feito quando as superfícies forem totalmente emassadas e aparelhadas com massa corrida, antes do recebimento da pintura.
- 17.7.2. A pintura deverá ser feita somente após secagem completa da superfície. Todos os elementos que não receberem pintura, deverão estar protegidos de quaisquer respingos de tinta. Antes do início de qualquer pintura, o local de trabalho deverá estar limpo e livre de resíduos decorrentes do preparo das superfícies, não sendo permitida a execução simultânea de preparo de superfície e pintura.
- 17.7.3. O acabamento da pintura deverá apresentar tonalidade uniforme, devendo aplicar-se tantas demãos quantas necessárias. As tintas deverão ser de primeira linha e estarem condicionadas em embalagens originais dos fabricantes, as cores serão previstas no projeto. As pinturas de superfície externas não serão permitidas com tempo chuvoso e úmido. Após ocorrência de chuvas dever-se-á esperar que a superfície esteja totalmente seca para que sejam reiniciados os serviços. Todos os respingos de tintas deverão ser removidos no instante da ocorrência a fim de facilitar a limpeza final da obra.
- 17.7.4. As pinturas e dissoluções de tintas na obra deverão obedecer às especificações dos fabricantes e sua aplicação dar-se-á somente após a liberação da Fiscalização.
- 17.7.5. São aplicáveis em superfícies internas e externas devidamente preparadas. As demãos deverão ser executadas em direções cruzadas; nos tetos, a última demão deverá, sempre, ser perpendicular aos vãos de luz.
- 17.7.6. As demãos deverão ser executadas em direções cruzadas; nos tetos, a última demão deverá, sempre, ser perpendicular aos vãos de luz.
- 17.7.7. A medição será pela área pintada por (metro quadrado), conforme solicitado em projeto de acordo com a indicação da Fiscalização.



17.8. PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS

- 17.8.1. Será executado o plantio de grama do tipo esmeralda sempre verde, com adubação do solo de base. O plantio será em placas de grama, devidamente ajustadas e compactadas para perfeito acabamento do gramado. Qualquer desnível, buracos, ou manchas de grama morta serão de responsabilidade da empresa executora em corrigir esses problemas.
- 17.8.2. Será executado o plantio de árvores e arbustos: As espécies deverão ser implantadas nos locais especificados conforme indicações do projeto paisagístico. Qualquer alteração deverá ter prévia aprovação do profissional responsável pelo projeto. Deverá ser executado nas áreas indicadas no projeto de arquitetura, Plantio de árvores, com até 4,00m de altura, inclusive transporte, terra preta e tutor de madeira. - Plantas de cobertura de solo, arbustos com até 1,00m de altura e grama esmeraldas em placas de 50 cm x 50 cm. Os tipos de árvores e plantas serão determinados pelo projeto. A forma de medição do serviço será feita por metro quadrado. Levando em consideração a área de onde o serviço fora executado.

17.9. DA LIMPEZA DA OBRA

- 17.9.1. Após o término dos serviços, deverão ser removidos todos os entulhos com a finalidade de deixar o espaço em boas condições de utilização.

17.10. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 17.10.1. A empreiteira deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), assim como, deverá proporcionar no ambiente de trabalho os equipamentos de proteção coletiva (EPC) referentes às atividades e aos riscos que poderão colocar em perigo a saúde e a segurança de seus trabalhadores.
- 17.10.2. Todos os funcionários deverão usar equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com a Norma Regulamentadora (NR) 06 e das normas trabalhistas.

18. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 18.1. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.
- 18.2. O recebimento provisório e definitivo da obra/serviço será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.3. O objeto do contrato será recebido:
- 18.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço.
- 18.3.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em até **60 (sessenta) dias úteis**.
- 18.4. Concluída a obra será emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria na obra, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades



constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

- 18.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correção por conta da contratada.
- 18.6. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.
- 18.7. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.
- 18.8. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 18.9. No prazo de observação da obra, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 18.10. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- 18.11. Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.
- 18.12. Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros.
- 18.13. A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 140, § 6º, da Lei 14.133/21.

19. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 19.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a Secretaria de Obras, Urbanismo e Patrimônio designará o arquiteto gestor do contrato e fiscal da obra. Sendo designado o Engenheiro Civil Kleber Viana Bueno Telles, inscrito no CREA 27115 DPE, como fiscal da obra,



engenheiros da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A **CONTRATADA** não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela **FISCALIZAÇÃO**, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança do serviço.
- 20.2. Na existência de serviços não descritos na Planilha Orçamentária, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos. A omissão de qualquer procedimento técnico ou norma não exige a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos da ABNT vigente, e demais pertinentes.
- 20.3. Para pagamento do primeiro boletim de medição a **CONTRATADA** deve apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de execução (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA e inscrição da obra no cadastro do INSS.
- 20.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Projeto Básico, do processo licitatório.
- 20.5. Entregar no prazo especificado os relatórios já descritos.
- 20.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 20.7. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.
- 20.8. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.
- 20.9. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a **CONTRATANTE** e a fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 20.10. Refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços que tenham sido elaborados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as partes;
- 20.11. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste **CONTRATO**;
- 20.12. Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos, conforme Contrato.
- 20.13. Adequações de projeto em extensão similar a recebida em .ifc, rvt, .dwg e .pdf, contendo todas as alterações que foram necessárias ser realizadas em campo para a efetiva entrega do produto, ou seja, projeto As Built, bem como memoriais, planilha e outros em suas extensões .doc, .xls, .pdf e equivalentes.
- 20.14. Realização de todos os testes e ensaios necessários para garantir a integridade e o bom funcionamento da estrutura construída.
- 20.15. Apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de execução (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA.
- 20.16. Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a licitante vencedora deverá em 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, apresentar a garantia de execução do objeto desta licitação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, podendo a licitante, alternativamente, optar por



qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 96 da Lei Nº 14.133/21, respeitado o valor acima.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.
- 21.2. Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço, bem como gerenciar o contrato.
- 21.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços.
- 21.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 21.5. Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de qualquer fatura.
- 21.6. Descontar valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 21.7. Efetivar o pagamento à CONTRATADA após a apresentação do documento fiscal e boletim de medição, devidamente atestado pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.
- 21.8. Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 21.9. Apresentar a Anotação de Responsabilidade técnica de fiscalização (ART), com seu devido recolhimento perante o CREA.

22. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 22.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas.
- 22.2. As aplicações das penalidades serão definidas no edital e na minuta do contrato, que constará o percentual das multas a serem aplicadas pela inexecução do objeto.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato, quando convocada, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades da Lei;
- 23.2. Os materiais adquiridos serão medidos mensalmente, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado de acordo com o preço pactuado no contrato e demais especificações.

Condado (PE), 12 de março de 2025.

PAULO ELISSON DE ABREU BATISTA

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos,